

**REGULAMENTO DE TAXAS DO CLUBE DE PRATICANTES
SUISHINKAN PORTUGAL – CLUBE DE KARATE SHOTOKAI
ÉPOCA 2024/2025**

Artigo 1º. – Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras a observar na liquidação e cobranças de taxas pela prestação de serviços do Clube aos seus associados.

Artigo 2º. – Âmbito de aplicação

1. Ficam sujeitos ao disposto no presente regulamento:
 - a) A quota anual de filiação/renovação;
 - b) A taxa administrativa

Artigo 3º. Quotas de associados

1. O valor da quota anual para a presente época é fixado em 40€.
2. O valor da quota anual é definida em função da tipologia de associado, como tal, aplica-se aos associados o seguinte valor:
 - a) Fundadores: Quota anual (inclui oferta do valor relativo ao seguro desportivo);
 - b) Praticantes: Quota anual (inclui oferta do valor relativo ao seguro desportivo);
 - c) Não-praticantes: Quota anual;
 - d) Ordinários: Quota anual;
 - e) Honorários: Isenção de pagamento da quota anual.
3. Para associados não-praticantes e associados ordinários poderá haver uma redução do valor da quota anual, sendo estes casos devidamente autorizados pela Direção do Clube.

Artigo 4º. Taxa administrativa

1. Define-se uma taxa administrativa mensal, aplicada aos praticantes.
2. O valor dessa taxa está obrigatoriamente incluído no valor da mensalidade paga pelo praticante de Karate, mensalidade cujo valor é definido livremente por cada instrutor.
3. O valor da taxa é fixado em 1€.
4. O valor indicado na alínea anterior é entregue pelo instrutor ao Clube com uma periodicidade mensal ou anual.

Artigo 5º. Época desportiva

1. As taxas previstas neste regulamento poderão ser atualizadas anualmente para vigorar na época desportiva seguinte.
2. O período de uma época desportiva decorre entre setembro do ano corrente e agosto do ano seguinte.
3. A época desportiva tem um período mínimo de 11 meses. Qualquer alteração a este período deve ser comunicada à Direção do Clube.